



MS
Miriam Salafra Voltaton
RF: 515.566.1.00
Licitações - SP

TERMO DE CONTRATO N.º 008 /SP – IP / 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.237.248-8

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004 / SP – IP / 2013.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: ORPAN – ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze, no gabinete da Subprefeitura Ipiranga, situada na Rua Lino Coutinho nº 444, Ipiranga, São Paulo, SP., a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA**, neste ato representada por seu Subprefeito, Sr. Luiz Henrique Girardi, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ORPAN – ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.137.100/0001-88, com sede à Rua Guaçuí, nº 134, Mooca, São Paulo, SP, CEP 03178-180, telefone/fax (11) 2605-3758, endereço eletrônico: www.orpan.com.br, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. Marcos Gontow, portador do RG. nº 10.919.057-9, vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/SP-IP/2013**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 512, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Armada e Desarmada e Eletrônica, e com rádio HT, com instalação de Sistema de CFTV, com manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento de imagens, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referencia - Anexo I do Edital do pregão presencial que precedeu este ajuste e que passa a integrá-lo.

1.2. A prestação de serviços dar-se-á nos seguintes locais:

SEDE DA SUBPREFEITURA e ESTACIONAMENTO

RUA LINO COUTINHO, 444 e 457, respectivamente – Fone 2808-3644

02 postos diurno — desarmado (tonfa) e com rádio HT

02 postos noturno — armado e com rádio HT

UNIDADE DE ARMAZENAMENTO E OBRAS

RUA EUGÊNIO FALK, 657 – FONE: 5058-5250

01 posto diurno — desarmado (tonfa)

01 posto noturno — armado

CONSELHO TUTELAR

RUA ALMIRANTE LOBO, 495 - FONES: 2061-2010/2063-8733/2068-1607

01 posto diurno — desarmado (tonfa)

01 posto noturno — desarmado (tonfa)

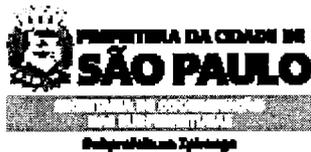
CENTRO DE CONVIVÊNCIA 3ª IDADE

RUA XAVIER CURADO, 01 - FONE: 2274-7810

01 posto diurno — desarmado (tonfa)

01 posto noturno — armado

MS
B



115
Miriam Salafia Voltato
RF.: 516.566.1.00
Licitações - SP-IP

CASA DE CULTURA CHICO SCIENCE

RUA ABAGIBA, 20 - Fones: 2969-7066 / 2352-1138

01 posto diurno — armado

01 posto noturno — armado

UNIDADE DE ÁREAS VERDES

RUA TAQUARICHIM, 88 - Fones: 2948-0140 / 2969-6546

01 posto diurno — desarmado (tonfa)

01 posto noturno — armado

APREENSÃO I – com câmeras (CFTV)

AV. PRESIDENTE WILSON, 4095

01 posto diurno — desarmado (tonfa)

01 posto noturno — desarmado (tonfa)

APREENSÃO II

RUA MARIO GRAZINI, 100

01 posto diurno — desarmado (tonfa)

01 posto noturno — armado

II - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data estipulada na “Ordem de Início”, podendo ser prorrogado, por iguais e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2. A “Ordem de Início” será expedida pela Supervisão de Administração e Suprimentos e deverá ser retirada pela Contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ocasião em que deverá ser entregue o comprovante de recolhimento junto ao CREA/SP da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa a implantação do Sistema de CFTV e Monitoramento de Imagem.

2.2.1. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de início, dentro do prazo supra estabelecido, será esta enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O serviço será executado no regime de empreitada por **preço mensal global**.

3.2. O preço mensal total do presente contrato importa em **R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor anual a importância de **R\$ 1.962.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil reais)**.

3.1.1. O preço referente à instalação dos equipamentos importa em **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)** e será pago uma única vez, na 1ª (primeira) parcela do Contrato, após o atestado de recebimento definitivo dos serviços, portanto deverá ser excluído do preço total mensal do contrato, conforme estabelecido no subitem 6.3.1.4 do edital de licitação que precedeu este ajuste.

115
2



Miriam Salafia ^{MS} Voitac.
RF.: 516.566.1.00
Licitações - SP-IP

3.3. Estes preços incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas fiscais, seguros, lucro da empresa, despesas relacionadas com o sistema de circuito fechado de televisão e sua instalação, com por exemplo: fios, cabos, eletrodutos, ferramentas, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações nºs. **5310.15.122.2610.2365.3.3.90.37.00.00**, **5310.15.122.2610.2365.3.3.90.39.00.00**, **5310.13.392.2320.6352.3.3.90.39.00.00** e **5310.08.243.1141.2157.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, conforme Notas de Empenho nºs 46830/2013, 46823/2013, 46804/2013 e 46802/2013, sendo que para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação própria.

IV - DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇO

4.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, **considerando-se para tanto a data-limite para apresentação da proposta**, nos termos do disposto na Portaria SF 104/94.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o § 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (04/06/2013).

4.3. O reajuste será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do **Decreto Municipal nº 53.841/13**.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for atestada a prestação de serviços pela CONTRATANTE.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.1.3. O gestor/fiscal do Contrato deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.

OBS.: Atentar ao descrito no Item 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente Contrato.

MS
RG
3



Miriam Salafim Volato
RF.: 516.566.1.00
Licitações - SP-11

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

5.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(o) acompanhar os demais documentos.

5.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da Lei.

5.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

5.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, juntamente com os Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva Realizados e Relatório de Ocorrências no Mês.

5.7. RELATÓRIOS

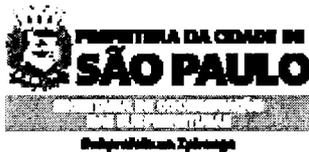
5.7.1. No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer os relatórios, juntamente com a nota fiscal ou fatura do serviço para pagamento:

5.7.1.1. Relatório de manutenção preventiva e corretiva realizadas, detalhando os serviços realizados por endereço e data da realização;

5.7.1.2. Relatório de ocorrências no mês, por endereço e data.

5.7.1.2.1. Semanalmente, a CONTRATADA deverá fornecer o relatório de ocorrências da semana, por endereço e data.

15
4



MS
Miriam Salafia Voltan
RF.: 516.566.1.00
Licitações - SP

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.9. Em caso de dúvida ou divergência dos valores apurados, a CONTRATANTE liberará para pagamento o valor da parte incontroversa dos serviços.

5.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.11. Não será concedida atualização financeira.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. COMPETE A CONTRANTE:

6.1.1 Promover o acompanhamento do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.1.3. Indicar um servidor como seu representante para acompanhamento do CONTRATO após a assinatura, bem como indicar um Gestor do CONTRATO, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

6.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

6.1.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

6.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal especialmente designado para acompanhamento da execução contratual.

6.1.7. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

6.1.8. Receber os Relatórios de manutenção preventiva e corretiva realizados e Relatório de ocorrências no mês, por endereço da CONTRATADA.

6.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, juntamente com os Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva Realizados e Relatório de Ocorrências no Mês.

6.2. COMPETE A CONTRATADA

6.2.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

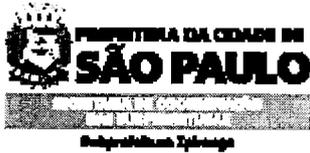
6.2.2. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2.3. Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;



MS
Miriam Salafia Voltato
RF.: 516.566.1.00
Instalações - SP III

- 6.2.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.2.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entenderem como oportunas;
- 6.2.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 6.2.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.2.8. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 6.2.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.2.10. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 6.2.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 6.2.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- 6.2.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.2.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 6.2.15. Não se ausentar do posto;
- 6.2.16. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 6.2.17. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 6.2.18. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 6.2.19. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 6.2.20. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;



Miriam Salafia ^{MS} Vortas...
RF.: 516.566.1.00
Licitações - SP...

6.2.21. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

6.2.22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6.2.23. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

6.2.24. No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer os relatórios, juntamente com a nota fiscal ou fatura do serviço para pagamento:

6.2.24.1. Relatório de manutenção preventiva e corretiva realizadas, detalhando os serviços realizados por endereço e data da realização;

6.2.24.2. Relatório de ocorrências no mês, por endereço e data.

6.2.24.2.1. Semanalmente, a CONTRATADA deverá fornecer o relatório de ocorrências da semana, por endereço e data.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

7.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

MS
MS
7



Miriam Salafra⁵ Voltador
RF.: 516.566.1.00
Licitações - SP-IP

7.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.5.1. Nestes casos, que a multa será descontada do pagamento do Contratado ou da garantia contratual.

7.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX – DA GARANTIA

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais)**.

9.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

9.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

9.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

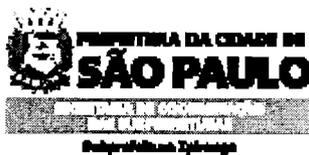
9.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

9.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

9.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 9.5 deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

9.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

9.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.



MS
Miriam Salafia Voltarelli
RF.: 516.566.1.00
Licitações - SP-14

9.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 9.3 deste contrato.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

10.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

10.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

10.2.8. Comprovante de depósito junto ao DIARE da garantia contratual.

10.2.9. Guia de arrecadação no valor de **R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)**, que comprova o recolhimento dos emolumentos, sobre a lavratura deste contrato, nos termos da legislação vigente.

10.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta de fls.411/438, a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial de fls. 507/509, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

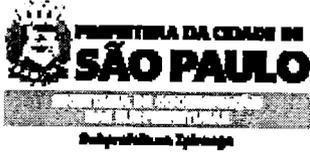
10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste presente contrato.

10.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em fase da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

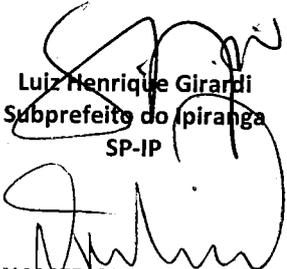
MS
9



nº
Miriam Salafia Voltatoni
RF.: 516.566.1.00
Licitações - SP-IP

10.9. Elegem as partes o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual proferirá a qualquer outro, por amis privilegiado que possa se afigurar.

10.10. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


Luiz Henrique Girardi
Subprefeito do Piranga
SP-IP


ORPAN – ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Marcos Gontow
RG. 10.919.057-9
Sócio - Diretor

Testemunhas:

01 Bernadete CO Labate RG 18612823-x

02 MIRIAM SALAFIA VOLTATONI RG 12.918.653-3

PUBLICADO

D.O.C. 2816/13 pag. 96



carimbo/assinatura

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.